



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 448/2013

"Dispõe sobre alteração do Perímetro Urbano do município de Barra do Turvo e dá outras providências".

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Perímetro Urbano do município de Barra do Turvo, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. É parte integrante desta Lei o seguinte anexo:

I. Anexo I, Projeto Imagem Aérea – Tabela de Azimutes, distâncias e Coordenadas.

II. Anexo II, Projeto Topográfico – Tabela de Azimutes, distâncias e Coordenadas.

III. Anexo III, Carta IBGE – Tabela de Azimutes, distâncias e Coordenadas.

IV. Anexo IV, Memorial Descritivo, datado de 09 de outubro de 2013.

Art. 3º. As coordenadas descritas no inciso I do Art. 4º. estão em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator.

Art.4º. São consideradas áreas urbanas do município de Barra do Turvo o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro:

I. Tem início no vértice **01**, de coordenadas UTM 751.196,75m E e 7.257.591,15m **N**, cravado na margem direita do Rio Pardo que faz divisa entre os Estados de São Paulo e Paraná, segue confrontando com **ÁREA PARTICULAR** com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 62º24'23" e distancia de 96,68m até o vértice **02**, de coordenadas UTM 751.282,43M E e 7.257.635,93m **N**, azimute de 95º51'53" e distancia de 3.535.35m até o vértice



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03, de coordenadas UTM 754.799,28m E e 7257.274,68m **N**, cravado na margem esquerda do Rio Turvo; segue à sua jusante com uma distância de 860,63m até o vértice **04**, de coordenadas UTM 755.054,57m E e 7.257.994,72m **N**, segue confrontando com **ÁREA PARTICULAR** com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 348°37'38" e distância de 1.695,47m até o vértice **05**, de coordenadas UTM 754.720,23m E e 7.259.656,91m **N**, azimute de 323°13'01" e distância de 2.2888,72m até o vértice **06**, de coordenadas UTM 752.990,50m E e 7.261.970,50m **N**, cravado na margem esquerda do Ribeirão do Fria, segue à sua jusante com uma distância de 156,52m até o vértice **07**, de coordenadas UTM 752.867,92m E e 7.261.919,69m **N**, cravado na margem direita do Ribeirão do Fria, segue à sua jusante com uma distância de 156,52m até o vértice **07**, de coordenadas UTM 752.867,92m E e 7.261.919,69m **N**, cravado na margem direita do Rio Pardo; segue à sua montante com uma distância de 6.29*2,94m até o vértice **01**, onde iniciou-se a descrição, encerrando-se o perímetro a cima descrito com uma área de 1.068,9529 Ha.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 05/90, datada de 23 de fevereiro de 1990.

Barra do Turvo – SP, 04 de dezembro de 2013

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei Municipal foi em 04 de dezembro de 2013, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativo e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.barradoturvo.sp.gov.br>).

VANDERSON DE MOURA MORAES

Secretário Municipal de Administração